

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000949/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004219/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.103035/2021-72  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM, CNPJ n. 90.798.935/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI;

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, DE PASSAGEIROS DE LINHAS URBANAS, DISTRITAIS, FRETAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria para 01 de Julho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fixação (modificação, na verdade) da data-base para 01 de Julho, tem conta o momento excepcional em que vive o transporte coletivo urbano em razão da pandemia do covid-19, ficando estabelecido entre as partes que tão logo haja normalização das atividades das empresas as partes retomarão as tratativas com vistas a estabelecer a recomposição salarial dos integrantes da categoria, bem como confirmação ou modificação da data-base aqui estabelecida.

**TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS**

## PISO SALARIAL 1º DE FEVEREIRO DE 2020

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	PISO SALARIAL
a)	Motorista de Ônibus	R\$ 2.850,00
b)	Cobrador	R\$ 1.615,00
c)	Motorista de Seletivo	R\$ 2.460,00
d)	Motorista de Ambulância	R\$ 2.082,05
e)	Motorista de Serviços Especiais Fora das Linhas Concedidas pelo Poder Público, dentro do município sede	R\$ 1.935,12
f)	Fiscal	R\$ 2.258,00
g)	Conferente	R\$ 1.941,90
h)	Demais trabalhadores	Manutenção

## TRANSPORTE ESCOLAR E DISTRITAL

## MANUTENÇÃO DO PISO SALARIAL

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	PISO SALARIAL	TICKET
i)	Motorista de Transporte Escolar	R\$ 1.965,25	R\$ 230,00
j)	Auxiliar/Monitor de Transporte Escolar	R\$ 1.258,75	R\$ 220,35
k)	Motorista de Ônibus de Linha Regulares Distritais e Intermunicipais com Característica de Distritais	R\$ 2.500,60	R\$ 238,20
l)	Cobrador de Ônibus de Linha Regulares Distritais e Intermunicipais com Característica de Distritais	R\$ 1.480,67	R\$ 222,70

**PARÁGRAFO SEGUNDO: O TICKET ALIMENTAÇÃO** previsto nas alíneas “i”, “j”, “k” e “l” do quadro de salários acima, contempla o Vale Alimentação disposto na cláusula décima terceira da presente convenção coletiva de trabalho, sendo o mesmo pago inclusive nas férias e o empregado participará com o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas manterão o fornecimento do vale alimentação, mesmo após o término do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

## CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO

MANUTENÇÃO DO PISO SALARIAL E TICKET					
CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	+	TICKET	=	TOTAL
Motorista Urbano	R\$ 2.206,10	+	R\$ 549,18	=	R\$ 2.755,28
Cobrador Urbano	R\$ 1.257,24	+	R\$ 314,03	=	R\$ 1.571,27
Motorista Escolar	R\$ 1.544,22	+	R\$ 384,94	=	R\$ 1.929,16
Motorista Distrital	R\$ 1.965,90	+	R\$ 489,53	=	R\$ 2.455,43
Cobrador Distrital	R\$ 1.164,90	+	R\$ 288,23	=	R\$ 1.453,13
Fiscal	R\$ 1.750,98	+	R\$ 432,61	=	R\$ 2.183,59
Escritório	R\$ 1.257,24	+	R\$ 314,03	=	R\$ 1.571,27
Demais trabalhadores	mesmo		valor		Manutenção

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas fornecerão mensalmente **VALE-ALIMENTAÇÃO** no valor integral de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, inclusive nas férias, para cada empregado, que participará com o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salariais vigentes servirão como parâmetro para o reajuste salarial na data-base fixada na cláusula primeira ou em outra data que vir a ser estabelecida por acordo entre as partes, ou ainda, em decorrência do reajuste da tarifa de ônibus.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS E BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizadas por estes, os valores concedidos a título de cooperativas, empréstimos, convênios médicos-odontológicos e hospitalares, planos de saúde, conveniados ou não com o Sindicato Profissional, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos salariais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O repasse dos referidos descontos, quando vinculados ao Sindicato Profissional, deverá ser efetuado até o 8º dia do mês de desconto.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas integrarão as horas extras, embora não habituais, no cálculo da gratificação natalina e férias nas épocas próprias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá haver a prorrogação da jornada de trabalho, de acordo com as necessidades de serviço das empresas, observada a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

As partes ajustam a suspensão do adicional por tempo de serviço (quinquênio) pelo prazo de vigência da presente convenção, o qual não poderá ser suprimido, mantendo o pagamento àqueles que a ele já tenham feito jus.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente **VALE-ALIMENTAÇÃO** no valor integral de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, inclusive nas férias, para cada empregado, que participará com o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas manterão o fornecimento do vale alimentação, mesmo após o término do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PASSE LIVRE**

As empresas assegurarão a seus empregados, integrantes do sistema SIM (Sistema Integrado Municipal) e aos empregados da ATU (Associação dos Transportadores Urbanos), PASSE LIVRE entre as empresas de transporte coletivo urbano de Santa Maria para seus empregados deslocarem-se de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

As partes convenientes envidarão esforços para que seja incluído como despesa no cálculo tarifário (planilha), receita necessária para contratação e custeio de plano de saúde que contemple assistência médica, ambulatorial e de exames a todos os integrantes da categoria profissional e seus familiares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando do pedido de revisão tarifária, será obtido orçamento junto às empresas de assistência médica e oferecido ao poder público municipal para consideração, tudo nos termos do parágrafo 11 do artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 177 de 02 de agosto de 2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o caso de deferimento parcial (concessão de reajuste inferior ao apurado na planilha), o plano de saúde a ser contratado deverá ser no valor proporcional contemplado na planilha.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fornecimento e às regras do benefício de plano de saúde será definido mediante termo aditivo à presente convenção coletiva até 30 de julho de 2021.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS**

Em razão da prorrogação de Estado de Calamidade Pública por parte das Autoridades, por conta da Pandemia de Covid-19, e que impactou o funcionamento das empresas de transporte de passageiros, determinando a paralisação parcial das suas atividades, as partes convencionam a utilização do LAY-OFF, nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objetivo é para que sejam preservados ou mantidos a maioria dos contratos de trabalho em vigor, firmados entre as Empresas e seus empregados integrantes da Categoria Profissional, tanto que, para esse fim, as EMPRESAS assumem o compromisso em não rescindir os contratos de trabalho em vigor, tirante as hipóteses de rescisão motivada ou pedidos de demissão ou acordo, e com isso atingidos os objetivos estabelecidos nos diplomas legais acima referidos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO**

Quando as empresas rescindirem o contrato de trabalho sem justa causa, deverão pagar as parcelas devidas até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio, sob pena de pagar seu salário a título de indenização pelo prazo excedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Serão as empresas obrigadas a comunicar ao empregado, por escrito, quando da ocorrência de despedida por justa causa, a infringência do dispositivo legal, sob pena de ser a demissão considerada imotivada.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio o empregado que comprovar ter conseguido um novo trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LAY OFF**

As empresas poderão suspender os contratos de trabalho, mediante recebimento de bolsa-qualificação, nos termos do art. 476-A, pelo período de dois a cinco meses, mantidos os benefícios do ticket/vale alimentação, para fins de qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A qualificação profissional será realizada por curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador por meio do SEST/SENAT através de aulas na modalidade EAD diante da inviabilidade de convivência social em razão da Pandemia vivenciada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A qualificação profissional não detém obrigatoriedade de ser realizada por único curso, mas sim, por tantos cursos bastem ao período de suspensão contratual ora pactuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a autorização pela negociação coletiva devidamente homologada pela Superintendência Regional do Trabalho de Santa Maria, em razão da necessidade iminente de suspensão das atividades profissionais, as partes ajustam que as empregadoras notificarão o Sindicato com 24h de antecedência do início da suspensão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Diante da supressão parcial das linhas operadas pelas acordantes, motivo da necessidade de suspensão contratual, em caso de retorno da demanda profissional, a suspensão ora pactuada será interrompida pelo empregador de forma gradativa, com aviso prévio de 48h ao trabalhador, situação em que o mesmo retornará às suas atividades, com o pagamento de salários pelo empregador e comunicação ao órgão gestor da bolsa auxílio, realizando o curso de qualificação profissional até seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os trabalhadores aposentados não participarão do sistema de lay-off, em razão da ausência de percepção da bolsa-qualificação, resguardada manifestação de vontade do aposentado em suspender o contrato para qualificação, devendo ser feita diretamente no Sindicato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A garantia de emprego é aplicável àqueles que tiverem deferido o benefício da bolsa qualificação. Àqueles que o benefício for indeferido, por quaisquer motivos, será cancelada a suspensão de contrato e pagos os dias de salário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A não concordância na suspensão do contrato de trabalho nos moldes previsto, implicará em manutenção do contrato de trabalho, sem nenhuma garantia de emprego.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os empregados que tiveram redução de salário e de jornada sem participação do governo federal na manutenção da renda, não poderão participar do lay-off.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÃO**

As empresas farão constar na CTPS dos Motoristas admitidos somente a função específica "Motorista" e para os demais trabalhadores, a função específica para a qual foi contratado conforme as normas do Código Brasileiro de Ocupações de mão de obra.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE**

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho ficará assegurado a estabilidade de 1 (um) ano após o término do benefício previdenciário. Para a gestante será assegurada uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA**

Para os empregados do tráfego, poderá ser adotada jornada de trabalho diária de 7h20min, com fracionamento do intervalo para descanso e alimentação, após o término do roteiro, cujas regras de transição e implantação da modificação de jornada diária diferenciada, serão estabelecidas mediante termo aditivo à presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A implantação da nova jornada diária não exclui à previsão de jornada e intervalo previsto no contrato de trabalho e na cláusula vigésima terceira da CCT, não podendo ser utilizadas ambas as jornadas concomitantemente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36**

As empresas poderão adotar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, exclusivamente para os empregados exercentes das funções de porteiros e vigilantes.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA ALMOÇO OU JANTAR**

Fica assegurado o intervalo para almoço e jantar de no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo de 04 (quatro) horas, de conformidade com o art. 71 da CLT.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELÓGIO PONTO**

Fica obrigatório o registro de horas de trabalho através de relógio ponto e/ou fichas de serviço externo, que deverão ficar em poder do empregado durante a jornada diária.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DOS COBRADORES**

A jornada de trabalho dos Cobradores se findará somente depois de efetuado o acerto da bolsa diária, com a batida do relógio ponto e/ou assinatura do cartão ou ficha ponto.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

A pedido do empregado, observados os ditames legais, a empresa poderá parcelar o período de férias em dois períodos de 15 dias. No caso do empregado optar pelo abono de 10 (dez) dias, as férias não serão fracionadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O primeiro dia do início das férias não poderá anteceder sábados, domingos ou feriados.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS**

As empresas se obrigam a abonar as faltas dos empregados estudantes nos horários de exame, desde que em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecidos como tal, devendo a comunicação ser feita com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo e posterior comprovação para com a empresa.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão aos seus empregados os uniformes de uso obrigatório, constante de 03 (três) camisas, entregues em carga e que deverão ser devolvidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou indenizadas.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES**

As empresas pagarão os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei a serem efetuados em locais próprios.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do SUS ou por entidade sindical com que esta mantém convênio.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO AO SINDICATO PROFISSIONAL DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS ABRANGIDOS**

As empresas fornecerão ao Sindicato representante da categoria profissional a relação de todos os funcionários indicando o procedimento adotado de lay-off, e em que percentual, e por qual período.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, aos trabalhadores exercentes de funções de representação sindical para o desempenho de sua atividade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de férias, mediante a comunicação ao empregador, para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A previsão de frequência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á, após o término do período de vigência deste Acordo, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado no retorno do dirigente sindical à empresa à função anteriormente exercida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas poderão abater no valor das contribuições e mensalidades sociais a serem repassadas ao Sindicato Profissional, tudo quanto for pago a título de remuneração e encargos aos funcionários postos à disposição, na forma convencionada nesta cláusula.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA A ENTIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados, a título de contribuição, o equivalente a **01 (UM) DIA DO SALÁRIO CONTRATUAL**, de cada trabalhador, devidamente reajustado, no mês posterior ao que houver o reajuste, recolhendo-os aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região, até 5 (cinco) dias após efetuado o desconto. Na data do repasse, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional uma relação contendo o nome do empregado, função e o respectivo salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os trabalhadores deverão manifestar-se individualmente e por escrito por meio de lista, fornecida pela entidade sindical, a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A mensalidade e contribuição assistencial, esta última fixada pela assembleia geral para desconto mensal dos membros da categoria do Sindicato Profissional, serão descontadas em folha de pagamento, o correspondente aos mesmos valores fixados para mensalidade sindical, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Conveniente, por fax, e-mail ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulados no caput, bem como lista de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias a partir do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhadores que não são sócios da entidade sindical deverão manifestar-se individualmente e por escrito por meio de lista, fornecida pela entidade sindical. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, será feito mediante autorização, contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os trabalhadores que são sócios da entidade sindical, terão descontados de seus salários somente os valores decorrentes da mensalidade sindical, restando isentos dos valores devidos a título de contribuição assistencial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas manterão os descontos das mensalidades sindicais em folha de pagamento, mesmo após o término da vigência do instrumento normativo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria - SETRANS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) fixado à época do recolhimento em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida contribuição deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato Patronal em até 4 parcelas de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) cada, sendo a primeira em 30/08/2020, a segunda em 30/09/2020, a terceira em 30/10/2020 e a quarta e última parcela em 30/11/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso no recolhimento do valor acima, as empresas inadimplentes pagarão uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros de mora, assim como honorários advocatícios aqui fixados em 10% (dez por cento) do valor devido.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Nos termos do artigo 476-A §5º da CLT, a garantia de emprego prevista é majorada para 06 meses, para os empregados que permanecerem no lay-off pelo prazo máximo de cinco meses, a qual será gozada de forma imediata ao retorno ao trabalho. Para os empregados que permanecerem por até três meses, é assegurada a garantia de emprego pelo período de três meses.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO ECONÔMICA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas categorias econômicas e profissional supra citadas, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a vigor de **1º de fevereiro de 2020 à 31 de janeiro de 2021**.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO**

Ficam asseguradas integralmente as cláusulas da presente Convenção. O reajuste salarial a partir de 01º de fevereiro da 2020 a 30 de junho de 2021 será objeto de negociação coletiva entre as partes, por meio de carta convite, com agendamento prévio.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR DANOS**

As empresas não cobrarão qualquer dano causado nos veículos sem antes apurar a culpabilidade do Motorista. Em caso de controvérsia entre empresa e empregado, quanto a culpabilidade pelo dano, a mesma será avaliada por um juízo arbitral, a que se obrigarão as partes. O juízo arbitral terá um representante da empresa e outro do Sindicato dos Trabalhadores, que deverão ter como objetivo dirimir a controvérsia, caso ela se verifique. Não se harmonizando os pontos de vista, será escolhido de comum acordo uma terceira pessoa para dirimir em última instância a controvérsia verificada.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES**

O recolhimento após o prazo estabelecido, acarretará a empresa, uma multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, com seus parágrafos contidos neste instrumento, à exceção da Cláusula Vigésima Segunda que trata da "Função" e daqueles que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial de ingresso, por infração e por empregado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor do Sindicato Profissional.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

As empresas e o Sindicato dos Trabalhadores, em ação conjunta, gerenciarão junto aos órgãos públicos competentes para que:

- a) SEJA OBRIGATÓRIO o ciente do infrator nas multas aplicadas pelo serviço de fiscalização de transporte coletivo - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
- b) SEJAM FIXADOS os terminais de linha, para que as empresas possam dotar tais terminais de banheiros e refeitórios.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PUNIÇÃO**

Toda e qualquer advertência ou punição deverá ser comunicada ao empregado reservadamente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA**

O percentual de reajuste dos salários, bem como a íntegra desta convenção, abrangerá os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Municipal, Urbano, Distrital e as Intermunicipais com Características de Distritais, compreendidas na base territorial do Sindicato representante da categoria Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Também abrangerão os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal com Características de Distrital, Exclusivamente para as Linhas Regulares de Silveira Martins, São Martinho da Serra, Itaara e Dilermando de Aguiar à Santa Maria; de Dilermando de Aguiar à São Pedro do Sul; de Quevedos, Pinhal Grande, Ivorá e Caimborá à Júlio de Castilhos; e as Linhas do Transporte Coletivo Distrital da Cidade de Ivorá.

**ROGERIO SANTOS DA COSTA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO**

**LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM**

**LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI  
PROCURADOR  
SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA URBANO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA II**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - PROCURAÇÃO I**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - PROCURAÇÃO II**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.